



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos e Treinamentos Avançados em Saúde Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do Sistemas de Ensino em Ciências e Tecnologias (SECTRAS), a ser instalado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202013615		
PARECER CNE/CES Nº: 506/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Sistemas de Ensino em Ciências e Tecnologias (SECTRAS), a ser instalado na Avenida Ingá, nº 189, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo Centro de Estudos e Treinamentos Avançados em Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço. Vinculado a este processo, há o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Tecnologia da Informação.

Após a avaliação *in loco*, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apresentou o Parecer Final a seguir, em síntese, expresso *ipsis litteris*:

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163194, realizada nos dias de 28/07/2021 a 30/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>

<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,40
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,56
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	2,80
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,79
<i>Conceito Final Contínuo: 3,48</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	3
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Art. 13, PN 20/2017 Inciso III a) Estrutura Curricular; b) conteúdos curriculares</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202014517	(1534915) <i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	17/05/2021 a 18/05/2021	Conceito: 3,62	Conceito: 3,00	Conceito: 3,13	a) Conceito: 3 b) Conceito: 5	Conceito: 3
202014270	(1534103) <i>Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico</i>	17/05/2021 a 18/05/2021	Conceito: 3,85	Conceito: 3,13	Conceito: 3,44	a) Conceito: 3 b) Conceito: 3	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

O pedido de credenciamento da instituição SISTEMAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - SECTRAS (cód. 25444), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição SISTEMAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - SECTRAS (cód. 25444) possui condições boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. (Grifo nosso)

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo, 3.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição SISTEMAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - SECTRAS (cód. 25444), a ser instalada na Avenida Ingá, nº 189, bairro Manaira, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, CEP: 58038-251, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS E

TREINAMENTOS AVANÇADOS EM SAÚDE LTDA (cód. 17822), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1534915; processo: 202014517); Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código: 1534103; processo: 202014270), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A avaliação *in loco*, como se constata no relatório e nos dados da análise da SERES, concluiu que os conceitos são satisfatórios em todas as dimensões para o credenciamento da IES, resultando no conceito final 3 (três). Deve-se considerar que na Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve conceito 2,80 (dois vírgula oitenta), portanto, inferior a 3 (três). Todavia, nesse caso, o padrão decisório deve considerar o que dispõe o artigo 3º, Parágrafo único da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

[...]

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. (Grifo nosso)

A SERES se manifesta favorável ao credenciamento do Sistemas de Ensino em Ciências e Tecnologias (SECTRAS) e à autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Tecnologia da Informação, pleiteados na forma vinculada à solicitação de credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo, para sua análise e deliberação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Sistemas de Ensino em Ciências e Tecnologias (SECTRAS), a ser instalado na Avenida Ingá, nº 189, bairro Manaíra, no

município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo Centro de Estudos e Treinamentos Avançados em Saúde Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Tecnologia da Informação, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente